PROJETO DE LEI nº 001/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

FIXA O PISO SALARIAL DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS – ACE E ALTERA TABELA DO ANEXO V, DA LEI Nº 4.351, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° O piso salarial dos cargos de Agente de Combate à Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS, passa a ser de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), retroativo a 01 de janeiro de 2025.

Art. 2° Fica alterada a Tabela de Vencimentos, do Grupo Ocupacional Operacional, Agente de Gestão Pública VI, do Anexo V, da Lei nº 4.351, de 12 de agosto de 2011.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

VANDERLEI CAETANO SAUER
Vice-Prefeito

(Anexo ao Projeto de Lei nº 001/2025, de 05/02/2025)

TABELA DE VENCIMENTOS GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA VI **Cargos:** Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.					
Salário Inicial:	**R$ 3.036,00**	**Nivel (%)**	**2,00**		
		Carreira (%)	**10,00**	**5,00**	
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1	R$ 3.036,00	R$ 3.339,60	R$ 3.673,56	R$ 3.857,24	R$ 4.050,10
2	R$ 3.096,72	R$ 3.406,39	R$ 3.747,03	R$ 3.934,38	R$ 4.131,10
3	R$ 3.158,65	R$ 3.474,52	R$ 3.821,97	R$ 4.013,07	R$ 4.213,72
4	R$ 3.221,83	R$ 3.544,01	R$ 3.898,41	R$ 4.093,33	R$ 4.298,00
5	R$ 3.286,26	R$ 3.614,89	R$ 3.976,38	R$ 4.175,20	R$ 4.383,96
6	R$ 3.351,99	R$ 3.687,19	R$ 4.055,91	R$ 4.258,70	R$ 4.471,64
7	R$ 3.419,03	R$ 3.760,93	R$ 4.137,03	R$ 4.343,88	R$ 4.561,07
8	R$ 3.487,41	R$ 3.836,15	R$ 4.219,77	R$ 4.430,75	R$ 4.652,29
9	R$ 3.557,16	R$ 3.912,87	R$ 4.304,16	R$ 4.519,37	R$ 4.745,34
10	R$ 3.628,30	R$ 3.991,13	R$ 4.390,24	R$ 4.609,76	R$ 4.840,24
11	R$ 3.700,87	R$ 4.070,95	R$ 4.478,05	R$ 4.701,95	R$ 4.937,05
12	R$ 3.774,88	R$ 4.152,37	R$ 4.567,61	R$ 4.795,99	R$ 5.035,79
13	R$ 3.850,38	R$ 4.235,42	R$ 4.658,96	R$ 4.891,91	R$ 5.136,51
14	R$ 3.927,39	R$ 4.320,13	R$ 4.752,14	R$ 4.989,75	R$ 5.239,24
15	R$ 4.005,94	R$ 4.406,53	R$ 4.847,18	R$ 5.089,54	R$ 5.344,02
16	R$ 4.086,06	R$ 4.494,66	R$ 4.944,13	R$ 5.191,33	R$ 5.450,90
17	R$ 4.167,78	R$ 4.584,56	R$ 5.043,01	R$ 5.295,16	R$ 5.559,92
18	R$ 4.251,13	R$ 4.676,25	R$ 5.143,87	R$ 5.401,06	R$ 5.671,12
19	R$ 4.336,16	R$ 4.769,77	R$ 5.246,75	R$ 5.509,09	R$ 5.784,54
20	R$ 4.422,88	R$ 4.865,17	R$ 5.351,68	R$ 5.619,27	R$ 5.900,23
21	R$ 4.511,34	R$ 4.962,47	R$ 5.458,72	R$ 5.731,65	R$ 6.018,24
22	R$ 4.601,56	R$ 5.061,72	R$ 5.567,89	R$ 5.846,29	R$ 6.138,60
23	R$ 4.693,59	R$ 5.162,95	R$ 5.679,25	R$ 5.963,21	R$ 6.261,37
24	R$ 4.787,47	R$ 5.266,21	R$ 5.792,83	R$ 6.082,48	R$ 6.386,60
25	R$ 4.883,22	R$ 5.371,54	R$ 5.908,69	R$ 6.204,13	R$ 6.514,33
26	R$ 4.980,88	R$ 5.478,97	R$ 6.026,86	R$ 6.328,21	R$ 6.644,62
27	R$ 5.080,50	R$ 5.588,55	R$ 6.147,40	R$ 6.454,77	R$ 6.777,51
28	R$ 5.182,11	R$ 5.700,32	R$ 6.270,35	R$ 6.583,87	R$ 6.913,06
29	R$ 5.285,75	R$ 5.814,32	R$ 6.395,76	R$ 6.715,54	R$ 7.051,32
30	R$ 5.391,46	R$ 5.930,61	R$ 6.523,67	R$ 6.849,86	R$ 7.192,35
31	R$ 5.499,29	R$ 6.049,22	R$ 6.654,15	R$ 6.986,85	R$ 7.336,20
32	R$ 5.609,28	R$ 6.170,21	R$ 6.787,23	R$ 7.126,59	R$ 7.482,92
33	R$ 5.721,47	R$ 6.293,61	R$ 6.922,97	R$ 7.269,12	R$ 7.632,58
34	R$ 5.835,89	R$ 6.419,48	R$ 7.061,43	R$ 7.414,50	R$ 7.785,23
35	R$ 5.952,61	R$ 6.547,87	R$ 7.202,66	R$ 7.562,79	R$ 7.940,93
36	R$ 6.071,66	R$ 6.678,83	R$ 7.346,71	R$ 7.714,05	R$ 8.099,75
37	R$ 6.193,10	R$ 6.812,41	R$ 7.493,65	R$ 7.868,33	R$ 8.261,75
38	R$ 6.316,96	R$ 6.948,66	R$ 7.643,52	R$ 8.025,70	R$ 8.426,98
39	R$ 6.443,30	R$ 7.087,63	R$ 7.796,39	R$ 8.186,21	R$ 8.595,52
40	R$ 6.572,17	R$ 7.229,38	R$ 7.952,32	R$ 8.349,94	R$ 8.767,43
41	R$ 6.703,61	R$ 7.373,97	R$ 8.111,37	R$ 8.516,93	R$ 8.942,78
42	R$ 6.837,68	R$ 7.521,45	R$ 8.273,59	R$ 8.687,27	R$ 9.121,64
43	R$ 6.974,43	R$ 7.671,88	R$ 8.439,07	R$ 8.861,02	R$ 9.304,07
44	R$ 7.113,92	R$ 7.825,32	R$ 8.607,85	R$ 9.038,24	R$ 9.490,15
45	R$ 7.256,20	R$ 7.981,82	R$ 8.780,00	R$ 9.219,00	R$ 9.679,95
46	R$ 7.401,33	R$ 8.141,46	R$ 8.955,60	R$ 9.403,38	R$ 9.873,55
47	R$ 7.549,35	R$ 8.304,29	R$ 9.134,72	R$ 9.591,45	R$ 10.071,02
48	R$ 7.700,34	R$ 8.470,37	R$ 9.317,41	R$ 9.783,28	R$ 10.272,44
49	R$ 7.854,35	R$ 8.639,78	R$ 9.503,76	R$ 9.978,95	R$ 10.477,89
50	R$ 8.011,43	R$ 8.812,58	R$ 9.693,83	R$ 10.178,53	R$ 10.687,45

CARREIRA

A = FUNDAMENTAL

B = MÉDIO

C = MÉDIO + CAPAC. 180 HORAS

D = SUPERIOR

E = PÓS – GRADUAÇÃO

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 004/2025

Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio da presente Mensagem e Exposição de Motivos, para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob nº 001/2025, que tem por objetivo alterar o piso salarial dos cargos de Agente de Combate à Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, ao art. 198, da Constituição Federal, dispondo sobre os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Considerando, ainda, que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Apresentamos a presente proposição, onde o Município pretende a recepção da norma federal, para possibilitar que os atuais servidores não recebam valores inferiores ao referido piso salarial. Salienta-se que o valor do piso salarial dos referidos cargos será de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), retroativo a 01 de janeiro de 2025.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em **regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

VANDERLEI CAETANO SAUER
Vice-Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 58/2025
Data: 06/02/2025 - Horário: 14:39
Legislativo